

# Índios escravizados na Bahia setecentista: apenas uma questão de terminologia

**Rafael dos Santos Barros**

Doutorando do PPG-História-UFBA  
e-mail: barrosrafaeldossantos@gmail.com

Recebido em: 11/01/2019.

Aprovado em: 14/05/2019.

**Resumo:** A existência da escravização dos povos indígenas é alvo de muitas discussões nos meios acadêmicos. Durante muito tempo foi propagado pela historiografia que os índios foram pouco escravizados, pois não se adaptariam ao trabalho sistemático das lavouras. Porém, nos últimos anos, os historiadores vêm apontando para o equívoco dessas noções. Na Bahia setecentista, os homens da fronteira formaram aldeias particulares com o objetivo de se tornarem senhores escravocratas, um dos principais meios para ocupar um lugar de destaque na hierárquica sociedade do Antigo Regime. A formação desses núcleos erigiu da precisão de mão de obra para abastecer os pequenos, médios e grandes proprietários do Recôncavo. Com dificuldade de acessar o mercado de escravos africanos, utilizando a força de trabalho indígena, parece estar claro que a escravização dos negros da terra era uma das principais motivações para o deslocamento dos homens do litoral para o sertão.

**Palavras-chave:** Índios. Sertão. Escravidão.

## *Enslaved indians in 17th-Century Bahia: only a matter of terminology*

**Abstract:** The existence of enslavement of indigenous peoples is the subject of much discussion in academic circles. For a long time it was propagated by historiography that the Indians were little enslaved, because they would not adapt to the systematic work of the plantations. However, in recent years, historians have pointed to the misconception of these notions. In seventeenth-century Bahia, the frontier men formed private villages to become slave-owners, one of the principal means of occupying a prominent place in the hierarchical society of the Old Regime. The formation of these nuclei erected from the precision of manpower to supply the small, medium and large owners of the Recôncavo. With difficulty in accessing the African slave market using the indigenous labor force, it seems clear that the enslavement of the black people of the land was one of the main motivations for the men from the coast to move to the hinterland.

**Keywords:** Indians. Sertão. Slavery.

A existência da escravização dos povos indígenas é alvo de muitas discussões nos meios acadêmicos. Durante muito tempo foi propagado pela historiografia que os índios foram pouco escravizados, pois não se adaptariam ao trabalho sistemático das lavouras, sendo logo substituídos pelos africanos. Assim, no início do século XVI,<sup>1</sup> as relações entre índios e portugueses davam-se através do escambo, dedicando-se os autóctones ao fornecimento de alimentos aos colonos, madeira para construção, e ao trabalho de derrubadas e plantio das roças, em troca de ferramentas e roupas. Posteriormente, à medida que o processo de colonização foi se tornando mais extensivo e exigente de trabalho sistemático, os colonos começaram a escravizar diversos grupos indígenas do litoral até 1570, quando foi paulatinamente substituído pelo cativo dos povos africanos.

Porém, nos últimos anos, a Nova História Indígena vem apontando para o equívoco dessas noções. A escravização dos povos indígenas vigorou tanto quanto o cativo africano, o qual teve como consequências iniciais sua redução demográfica e o aceleramento de sua desagregação social. Para ratificar a presença dessa instituição, muitos historiadores dessa renovada vertente valeram-se de uma fonte histórica há muito tempo negligenciada, a legislação indigenista.

Os primeiros registros da escravidão indígena datam de 1549, com a política indigenista adotada no Regimento de Tomé de Souza. No regimento o rei estabelecia que os colonos não entrassem em atrito com os povos indígenas de paz, pois as intermitentes desavenças entre os povos do litoral e os portugueses tornaram-se um empecilho ao projeto de efetivar a defesa da costa e a viabilização da exploração comercial do Brasil. Para combater os índios que estavam resistentes no litoral da Capitania da Bahia e de Ilhéus, o documento em análise estabelecia que convidassem os Tupiniquins, pois eram inimigos dos que estavam resistentes, determinando o rei que “fareis bem agasalhar [aos aliados], e os favorecereis de maneira que folguem de vos ajudar, enquanto tiverdes deles necessidade”.<sup>2</sup> Já os inimigos que estavam impedindo a colonização dizia o regimento do soberano:

Poreis em ordem, destruindo-lhes suas aldeias e povoações, e matando e cativando aquela parte deles que vos parecer que abasta para seu castigo e exemplo de todos, e daí em diante, pedindo-vos paz, lha concedais, dando-lhes perdão; e isso, porém, será com eles ficarem reconhecendo sujeição e vassalagem, e com encargo de darem em cada ano alguns mantimentos para a gente da povoação; e no tempo que vos pedirem paz, trabalhareis por haver a vosso poder alguns dos principais que foram no dito levantamento, e estes mandareis, por justiça, enforcar nas aldeias donde eram principais.<sup>3</sup>

A partir da intensificação do cativo, surge a questão de como deveriam ser tratados os índios, levando a uma série de disputas entre colonos e jesuítas. Os religiosos acentuavam que a sujeição dos indígenas não deveria se equiparar à escravidão. A tutela serviria unicamente para levar os indígenas à verdadeira fé, sem ameaçar a liberdade pessoal. Contrariando essas perspectivas estava a política dos colonos,<sup>4</sup> para os quais os índios deveriam ser divididos pelas casas e fazendas dos portugueses, a fim de que ficassem mais acostumados com a civilização europeia, fossem convertidos e, ao mesmo tempo, estivessem à disposição como mão de obra.<sup>5</sup>

Diante da oposição da escravização dos índios por parte dos jesuítas, os colonos orquestraram na esfera local uma legislação que estivesse de acordo com seus interesses, usando, quando possível, mecanismos que disfarçassem a escravidão, uma vez que esse regime não era legal para todas as categorias<sup>6</sup> de índios, sendo legítima e permitida apenas aos “perturbadores da ordem” colonial. Surge então uma nova nomenclatura jurídica para disfarçar a escravização dos indígenas, a figura dos índios administrados por particulares.

Para conseguir a organização de tal empreendimento os colonos seguiam para os sertões, traçando o seguinte itinerário: primeiro se pintava os índios como bestas, segundo apontavam os “prejuízos” que haviam causado nas localidades, aliás, que nem sempre correspondia à realidade dos fatos e, por fim, se declarava a guerra, reabastecendo os aldeamentos com o elemento cativo.

Assunto ainda pouco discutido pela Nova História indígena, essa instituição ganhou contornos legais na Bahia setecentista, sendo aprimorada pelos Homens de Fronteira como um mecanismo para se tornarem senhores escravocratas, um dos principais meios para ocupar um lugar de destaque na hierárquica sociedade de Antigo Regime.

## **Legislações e escravidão**

A criação de aldeias administradas por particulares foi uma prática que se tornou habitual no recôncavo sul da Bahia durante o século XVII e XVIII. Através das entradas ao sertão das Capitânicas da Bahia e Ilhéus, os sertanistas conseguiram acumular nessas alocações considerável escravaria. Uma dessas jornadas saiu da vila de Cachoeira, ponto de partida das expedições que exploravam o sertão dessas Capitânicas, e foi comandada pelo famigerado sertanista e capitão-mor Gaspar Roiz Adorno. Na ocasião, Adorno era responsável por

defender as vilas dessa região dos ataques do “Gentio Bárbaro”. No seu Regimento estavam descritas as ações que este capitão e sua tropa realizariam no sertão. De cunho estritamente escravista, a primeira ordem autorizava Adorno a declarar guerra justa assim que encontrassem o gentio, índios ainda não atingidos pela colonização.

A jornada partiria com seiscentos índios, cinquenta infantes e duzentos e trinta soldados da Ordenança, os quais seriam recrutados nas companhias do Recôncavo. Das vilas daquela região se recolheu carnes e farinhas, para essa expedição. Um tal Luís da Silva iria incorporar as fileiras de Adorno outros 400 índios aliados, os quais inicialmente ficariam responsabilizados por carregarem as munições do resgate, “alternando o trabalho em uns e outros”.

O fito de uma jornada como essa que levou um efetivo militar de tamanha monta era certamente a captura de vultosa escravaria. Segundo informação do regimento, os gentios que todos os anos desciam para o litoral para atacar as vilas do Recôncavo, viviam nas vizinhanças daquelas paragens, em aldeias já localizadas, porém ainda não alcançada pela colonização. Ao que parece, Adorno já havia fracassado em outra expedição apresadora, pois alertava o regimento:

[...] convém que estas se desbaratem totalmente se destruam todas as mais de que pode descer gentio a continuar as mesmas hostilidades, e já em consideração delas se intentou o mesmo a cargo do próprio Capitão-mor, e por não levar poder, e prevenções necessárias, nem o seu Recôncavo lhe dar lugar a seguir outra derrota, que a que se lhe limitava, se malogrou o efeito e ficaram aqueles bárbaros com maior motivo de frequentarem os excessos que hoje padece todo o recôncavo<sup>7</sup>.

Pela quantidade de pessoas que acompanhava Adorno, os mantimentos que levou ao sertão só sustentaria a tropa por um mês longe do litoral. A orientação era para a tropa gastar munições com particular prudência e, para que não faltasse mantimentos, as companhias seriam divididas em ranchos, nos quais os índios buscariam os mantimentos, amparados de foices e machados para agilizarem o processo de produção de alimentos.

Todos os índios capturados no sertão por essa expedição eram considerados escravos por tempo indeterminado. Para melhor informação do rei foi lançada uma memória de todas as peças e bens conquistados, principalmente dando conta de possíveis minas de quaisquer metais preciosos, “trazendo informação verdadeira do lugar em que se descobriram e o caminho que se hão de seguir para eles e obrando tudo nesse regimento.”<sup>8</sup>

Não foi informada a quantidade de índios capturados nessa expedição. Porém a julgar pela quantidade de pessoas e armas deslocadas não foi pouca a quantidade de escravos

descidos. Existiu na Bahia setecentista um mercado de escravos indígenas? Os indícios revelam de forma positiva, mas não se encontrou fontes apontando, por exemplo, os valores das “peças” que Adorno trouxe do sertão. E para onde eram destinados esses cativos? A essa pergunta já temos resposta. Grande parte dos índios e índias escravizados eram arrancados brutalmente de suas terras e obrigados a trabalhar em Aldeias Particulares, utilizados, especialmente na lavoura e no transporte de cargas para distantes localidades da colônia. Gaspar Roiz Adorno era um dos sertanistas que controlavam grande escravaria. No final do século XVII quando o sertão começa a fornecer possibilidades variadas de enriquecimento, o sobredito capitão forneceu a Francisco Fernandes Pacheco, a pedido do rei, 14 índios de uma das aldeias de sua tutela para a exploração do salitre.

No início do século XVIII esse mineral entrou na pauta das autoridades coloniais. Em 1703, uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II acerca do estado em que se achava a casa da pólvora informava as condições de exploração e a construção da fábrica de salitre<sup>9</sup>. Este produto era de grande importância para nações com pretensões expansionistas como Portugal, pois era um subproduto utilizado na fabricação da pólvora que alimentava os exércitos da Coroa.

A fábrica do salitre na Bahia foi introduzida por volta de 1695, segundo Dom Rodrigo da Costa o seu custeio pela Coroa onerava os cofres do rei com considerável despesa, pois seus gastos com oficiais, alimentos e produtos para sua manutenção não se mostra de utilidade. A casa da pólvora foi erigida em um sítio contíguo a fortaleza de São Pedro,

[...] por ser o que se achava mais capaz e com mais conveniência assim para se fabricar pólvora como por se fazer a mesmo custo em razão da condução dos materiais e pela invernada ser ofensiva não tem o trabalho luzido muito mas em o verem entrando farei todo o possível por que fique acabado e passa em sua última perfeição.<sup>10</sup>

Até 1703, o salitre remetido havia rendido a quantia irrisória de trinta surrões, sendo as terras pouco produtivas, os métodos usados pelos fabricantes eram rudimentares e seu administrador, o senhor Antônio de Almeida Velho, não dava a devida atenção a prospecção desse produto. Assim descreveu Dom Rodrigo:

[...] porque examinando a forma em que as beneficiaram achei por ser de sorte que não era possível que produzisse salitre por amontoarem as ditas terras em tão grande altura que senão podiam resolver, havendo-lhes eu ordenado, que só se lançassem nos armazéns as que bastassem para se beneficiar e se conhecer o rendimento de sua il para logo se mandarem fazer os armazéns necessários o que senão executou por

me constar agora que o administrador das ditas minas uma única vez tinha aparecido nelas e que só trate de assistir as conveniências da sua fazenda.<sup>11</sup>

Nesse contexto, as expedições de Adorno obedeciam ao Regimento das Missões de 1686<sup>12</sup>. Os colonos possuíam o livre acesso aos trabalhadores indígenas, mediante o pagamento de um salário. Essa peça jurídica também regulamentou que aos indígenas cabiam a defesa da colônia, estabelecendo também sua total liberdade mesmo quando fossem casados com escravos negros. No que tange a população dos aldeamentos, esses deveriam ter pelo menos 150 moradores, cabendo ao administrador cuidar para que os índios não voltassem a “vida errante” e, para isso, deveriam estar sujeitos ao trabalho para garantir o seu próprio sustento, instituindo a venda dos excedentes aos colonos. No que dizia respeito ao trabalho nas lavouras, o regimento determinava que os indígenas só poderiam ficar fora dos aldeamentos por tempo determinado, não podendo entrar nesse rodízio de trabalho os menores de treze anos e as índias, com exceção segundo Francisco Férrer<sup>13</sup> de algumas farinheiras e amas de leite.

Essa legislação nem sequer cita a figura dos índios Administrados. Na prática, a supracitada lei previa a liberdade apenas para os índios aldeados. Esse decreto pode ser interpretado como uma aprovação de uma escravidão controlada, sobre cuja necessidade para manutenção da colônia enquanto ambiente exportador, até os jesuítas aceitavam a escravidão indígena. Nas entrelinhas essa lei apregoava que princípios morais e jurídicos deveriam subordinar-se as necessidades econômicas. Para que a escravidão fosse legítima a lei determinou a Guerra Justa<sup>14</sup>. Assim todos os índios do sertão estavam sujeitos à escravidão, pois, segundo os colonos eram todos bárbaros<sup>15</sup> e comedores de carne humana.

### **Aldeias particulares no Recôncavo Sul.**

A escravidão indígena, embora pouco divulgada pela historiografia, existiu em todas as áreas coloniais. Na Bahia setecentista, essa instituição se caracterizou como uma administração privada, pois os índios eram agregados de um senhor particular, o qual tinha como principal obrigação sustentar, vestir e doutrinar-lhes nos bons costumes. Do ponto de vista jurídico, ao menos teoricamente, o que diferia um índio administrado de um escravo estava relacionado à possibilidade de venda que este último poderia estar submetido. Teoricamente, pois entre a letra da lei e prática colonial havia uma enorme distância. Em agosto 1704, o capitão Paulo Gonçalves possuía o Aldeamento de Jacuípe sob sua

administração e foi enviado pelo governador geral do Estado do Brasil o padre Missionário Manuel de Barros “para doutrinar os índios e lhe administrar os sacramentos”. Recomendava o dito Governador que o Capitão-mor e os seus índios, tratassem o jesuíta com toda a “veneração e amor, por ser sujeito de grande zelo e virtude”.

Em março de 1705,<sup>16</sup> o dito padre Manuel de Barros reclamava que todos os índios desse aldeamento eram alugados pelo capitão Paulo Gonçalves, para irem busca boiadas,

[...] e que a respeito desta sem-razão, se lhe tem ausentado a maior parte deles e assim virá a suceder com os demais, o que consta pela lista que me remeteu, feita pelo dito Capitão-mor Paulo Gonçalves: espero que Vossa Paternidade, e ele, emendem de sorte esta queixa que se me não torne a fazer mais, informando-me de tudo o que há neste particular, e a distância que vai, dessa aquela Aldeia, e se a patente do Capitão-mor Paulo Gonçalves lhe dá poder para a governar também.<sup>17</sup>

Em outra ocasião, João de Lencastre, governador geral do Brasil, informa ao administrador do salitre Antônio de Almeida Velho e ao Ajudante Luiz Antunes que quando necessitarem de servidores para trabalhar nas oficinas, mandasse pedir ao Capitão-mor Paulo Gonçalves, pois este “dará todos os que forem necessários da nação Payaya e Sacuriús, com toda a prontidão para que não pare o serviço de Sua Majestade, do qual me consta ser o dito Capitão-mor amante e cuidadoso”.

Apesar dessa determinação de Lencastre, o padre Manuel de Barros de Fonseca<sup>18</sup> ao que parece dificultava a saída dos índios para o trabalho no sertão, pois o Capitão-mor Antônio de Almeida Velho havia mandado pedir os índios ao religioso para trabalhar no labor do salitre “por cortesia” e o padre havia negado. Lembrava Almeida Velho que

[...] estes índios são para o serviço de Sua Majestade, que Deus guarde que está primeiro que todas as conveniências que podem ter os mesmos índios, e Vossa Mercê não tem mais jurisdição neles que a que toca ao espiritual, para os doutrinar e não no temporal para os governar como o faz tirando ao seu Capitão-mor a que lhe pertence, para dispor deles como for justo, no serviço de Sua Majestade.<sup>19</sup>

Ao dito Antônio de Almeida Velho o governador ordenava que fosse retirado do aldeamento vinte ou trinta índios para trabalhar na prospecção do salitre, mas caso houvesse resistência por parte do missionário poderiam os encarregados tirá-los a força do dito empreendimento, e se não houvessem índios bastante por terem ido a outro serviço particular iriam em seu lugar as índias. Os índios que na ocasião tivessem disponíveis para migrarem para as oficinas levariam suas esposas e filhos para não “terem ocasião de se ausentarem daquele serviço por respeito de as não levarem consigo, por cuja causa padece muitas vezes o

serviço de sua Majestade”. Se o padre mostrasse qualquer resistência seria preciso expulsá-lo desse empreendimento por faltar “as obrigações do seu cargo”.

Em outra ocasião Almeida Velho<sup>20</sup> é advertido pelo Vice-rei, pois os oficiais do salitre que a ele estava subordinado mandam buscar nas aldeias e nos aldeamentos cunhatãs, mulheres indígenas, com pretexto de serem recrutadas ao serviço do salitre,

[...] o que é em desserviço de Deus, e de sua majestade e porque convém evitar o dano que disso se segue tanto que Vossa mercê receber esta ordene ao ditos oficiais ou outra qualquer pessoa que assiste nas oficinas do salitre, não vão, nem mande buscar as aldeias, índia alguma ou seja moça ou seja velha para trabalhar no dito salitre, porquanto escrevo ao Padre Missionário Frei Miguel de S. Jerônimo, não dê as ditas índias, ainda que seja com ordem de Vossa Mercê, e só dará os índios que se houverem mister para essas oficinas.<sup>21</sup>

Ao que parece, para além de serem usadas como escravas do eito, as índias também eram abusadas sexualmente por esses sertanistas, haja vista a insistência do vice-rei em advertir o “mau uso” feito pelos oficiais do salitre. O estupro, além de moralmente condenada pela igreja, poderiam causar:

[...] prejuízo nas Aldeias pelos índios delas se queixarem das violências que se lhes fazem e em desserviços de Deus e de sua majestade, que me move a procurar o remédio a este dano tão prejudicial e o que tenho por mais eficaz é que Vossa mercê ordene aos ditos oficiais do salitre.<sup>22</sup>

As índias não deveriam ser retiradas sem seus companheiros das aldeias, principalmente se nelas houvesse missionário. Dos exemplos citados acima, as determinações legais quase sempre eram burladas, e os índios foram explorados dos mais variados modos. Sobre esse fato afirma Liliam Ferraresi que:

Embora a administração particular nunca tenha sido regulada formalmente pela Coroa Portuguesa, mais interessada no desenvolvimento da Colônia do que na liberdade dos índios, é possível dizer que ela foi tolerada na prática. Os Reis portugueses foram coniventes com estas diversas formas de escravidão (para além dos próprios casos de escravidão legal), da qual a administração particular é um exemplo elaborado<sup>23</sup>.

Nesse sistema de administração os índios escravizados serviam a vários senhores, sendo recrutados para trabalhos diversos, apesar da ilegalidade dessa prática, pois os índios administrados, tanto por leigos como por religiosos deveriam ser remunerados, uma vez que eram homens livres. A abundância de leis que tratavam dos índios no período colonial indica de um lado a grande importância do tema e, de outro, o desrespeito ao cumprimento da legislação, pois conforme Perrone,<sup>24</sup> a liberdade indígena era violada, os prazos estabelecidos

nos contratos de trabalho eram burlados e os acordos quanto ao pagamento dos salários<sup>25</sup> não eram obedecidos.

Outro sertanista que possuía grande quantidade de agregados era João Rodrigues Adorno. Seus índigenas prestavam serviços militares naquela localidade e, em certa ocasião, deveriam atender as queixas que os moradores da vila do Cairu fizeram, relatando que o gentio havia descido e roubado as suas fazendas e matado muitos escravos.

[...] tanto negros como mulatos e um moço branco com repetidos assaltos que não podiam atalhar as pequenas forças daquela vila, com esta notícia que se fez presente ao dito Senhor e se me participou a mim ordenei por êste govêrno se escolhessem cinquenta homens no regimento do Coronel Miguel Calmon, cinquenta no de Antônio de Sousa, cinquenta da dita vila do Cairu para que incorporando-se-lhes os índios de Jaguaripe da administração de João Rodrigues Adorno e Manuel de Araújo de Aragão com o Cabo Antônio Veloso para os governar fizessem por aquela parte uma vigorosa guerra ao dito gentio bárbaro até o extinguiem todo que segundo as reais ordens que pròximamente me chegaram.<sup>26</sup>

Como era de praxe, a vila de Cairu deveria colaborar com o número de sírios de farinha, carnes e peixe seco que ajustarem com as respectivas câmaras para sustentar as tropas nas empreitadas de guerra. Como se pode notar do texto grifado, Rodrigues Adorno foi ao sertão com índios que ele administrava para atender a solicitação do governador do Estado do Brasil, aumentando os laços de fidelidade e dependência entre súditos e coroa. Para burlar a legislação indigenista, os colonos passaram a chamar os índios cativos de administrados, uma das formas legais de mascarar a escravidão indígena, pois juridicamente, não eram todos os índios que estavam sujeitos a escravidão.

Senhor de outros homens, Rodrigues Adorno era morador da Vila de Cachoeira e ano no de 1696, concedeu aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo um sítio para se edificar uma missão no Rio cachoeira e um hospício. O aldeamento possuía mais de sessenta índios que andavam alugados pelo sertão<sup>27</sup>. Certamente ao atender os religiosos com esse terreno e ao descer muitos índios das jornadas, Adorno queria, antes de tudo, gerenciar o recrutamento de mão de obra e tinha os padres do Carmo como um de seus aliados.

Em outra ocasião Vasco Fernandes Cesar de Menezes solicitou que João Rodrigues Adorno concedesse:

[...] os índios da Aldeia que administra a quem ordeno, que tanto que receber esta, os mande logo juntar, e preparar da mesma sorte que o fez na ocasião passada, admoestando-os que não desertem, por que sou informado da sua inconstância, e pela mesma causa da facilidade com que costumam fugir.<sup>28</sup>

Esse grupo deveria se dirigir as jornadas contra o Gentio Bárbaro que sairia da vila de Jequeriça e juntaria com outro grupo indígena administrado por Ângelo de Aguiar Barriga, outro colono que possuía grande quantidade de homens armados sob seu comando. Além do fornecimento de mão de obra militarizada, esses aldeamentos, administrados por sertanistas, com grande frequência fornecia índios escravos para trabalharem nas feitorias de Cairu, ocupando-se do embarque de madeira que seriam conduzidas a Salvador.<sup>29</sup>

Em outra ocasião o Coronel João Peixoto Viegas deveria trazer todos os índios forros, que andarem fora das missões e por casas particulares em qualquer distrito que se acharem, exceto os que houvessem trabalhando nas Minas do Rio das Contas, e os “obrigue e faça assistir no principal arraial para dele saírem nas bandeiras que se expedirem<sup>30</sup>”. A categoria forro para designar os índios, usada por Peixoto Viegas, evoca segundo Brighente outra distinção entre:

[...] “*índio de aldeia*” e o “*índio administrado*”, distinção feita, como que para confirmar a existência plural das condições jurídicas: aqui a distinção entre escravo e administrado, lá entre o gentio forro das aldeias e novamente os administrados. Ilusão jurídica que parece abrigar algumas categorias mais próximas à liberdade, quando em verdade estão à beira, quando não imersas na escravidão.<sup>31</sup>

Diante das dificuldades econômicas do reino, a Coroa entregou o movimento de expansão da fronteira a fiéis vassalos. Atender a essa convocação do rei estava relacionado a lógica que regia a sociedade de Antigo Regime. Conquistar novos territórios e pacificar grupos indígenas implicava em ter a qualidade de nobre da terra, categoria superior em uma sociedade estamental. Segundo João Fragoso<sup>32</sup>, quanto mais os colonos gastavam da sua própria fazenda, poupando financeiramente o rei desse empreendimento, mais eram as mercês destinadas aos leais súditos.

O aumento das fronteiras além resolver questões financeiras, também se relacionava a um problema que se alargava ao longo dos anos. Para as elites regionais quanto maior a expansão territorial menor seria as disputas pela ocupação de destaque na hierarquia social e nos cargos de mando. Ao se conquistar determinada área de grupos hostis à colonização, os mais notáveis das expedições tratava logo de organizar a administração, promovendo membros da sua prole aos cargos de maiores destaques. Dessa forma, as fronteiras precisavam continuamente serem alargadas para alojarem as novas gerações de nobres, minimizando as disputas locais pelo poder e viabilizando “redes políticas entre frações das elites de diversas regiões da América Portuguesa<sup>33</sup>”.

Mas esses cargos eram ocupados por quem servissem a Coroa. No caso do Recôncavo sul, os sertanistas, conquistadores de terras e escravos, tinham grande possibilidade de interferir na vida política e econômica da vila que atuavam. Esses cargos além de render aos seus ocupantes prestígios, atribuíam a seus titulares recompensas financeiras. Segundo Fragoso, “ao lado dos salários pagos pela Fazenda Real, as cartas-patentes dos oficiais e dos ministros do rei previam “gratificações” sob diversas rubricas, como emolumentos e propinas<sup>34</sup>”.

Na sociedade colonial havia uma intensa disputa entre os segmentos coloniais acerca do destino dos índios descidos do sertão. Enfrentando a oposição dos jesuítas, que buscavam reunir grande quantidade de indígenas em aldeamentos, muitos colonos, sem muitos capitais e excluídos das camadas superiores da sociedade encontravam nas Câmaras Municipais um excelente aliado para burlar as medidas legislativas e tornar-se um ser servido. As Câmaras do Recôncavo Sul tratavam a questão da escravidão indígena como caso de grande interesse, pois os homens bons e os colonos a eles ligados interessavam-se em abastecer os engenhos, os produtores de fumo e de farinha mandioca com peças do gentio da terra para servirem como escravização. Apesar da ilegalidade dessa prática, os concelhos locais tratavam tal matéria como se essa prática estivesse em conformidade com a ordem institucional portuguesa.

Após o término da guerra dos bárbaros, muitos paulistas permaneceram na Bahia e trouxeram para as Capitanias aqui localizadas vários usos e costumes de sua terra, entre os quais a administração particular. Esse regime foi legitimado em São Paulo pela Carta Régia 1696, estabelecendo:

1) os indígenas devem ser assentados em aldeias, nas quais não poderão residir os paulistas ou seus familiares; cada aldeia deve possuir uma igreja e um pároco residente 2) os indígenas devem trabalhar um semana para si e outra para o administrador, devendo ser pagos pelos seus serviços; 3) os paulistas poderiam requer nas aldeias índios para as entradas ao sertão, porém não poderiam levar mais da metade deles, e a viagem não podia durar mais de 4 meses; nesses casos, o salário deveria ser pago adiantado (a metade) ao religioso da aldeia; 4) entre aqueles que poderiam ser recrutados não se incluem os menores de 14 anos e os maiores de 60, bem como as índias (casadas, solteiras ou viúvas); as índias só poderiam sair acompanhadas de familiares e para atividades próprias, em especial como amas de leite, mediante a autorização dos referidos párocos; 5) caso um índio/a forro das aldeias se casasse com um escravo por perfídia do administrador, o escravo ficaria livre indo residir no aldeamento como índio forro; 6) os índios poderiam prestar serviços a terceiros quando não estivessem sendo ocupados pelos administradores; 7) por fim, afirma o Rei que se os administradores fizessem mal uso das administrações, as aldeias retornariam para a Coroa, preferindo-se em nova distribuição os familiares dos senhores, em todo caso, os moradores da Vila de São Paulo a quaisquer outras pessoas. (BRIGHENTE, 2012, p. 72).

As determinações régias também previam algumas limitações ao uso dos índios e ameaçavam retomar os aldeamentos caso os colonos fizessem mau uso dos administrados. No entanto, estas determinações parecem ter tido pouco ou nenhum efeito, já que os índios de São Paulo seguiram vivendo na casa de seus administradores (FREITAS, 2008, p.166-168). Essa instituição foi muito bem documentada e estudada pelos historiadores paulistas, porém, no caso das Capitânicas da Bahia, existem poucos estudos que apontam a existência dessa instituição e os aspectos legais que legitimaram o seu funcionamento.

Historicamente o Recôncavo Sul foi descrito pela historiografia como uma região onde predominou a monocultura, latifúndio e a escravidão negra. Nesse contexto produtivo não aparecia a utilização da mão de obra indígena escravizada até a publicação da tese *O tempo da dor e do trabalho*<sup>35</sup> da professora Maria Hilda Baqueiro Paraíso. Segundo a autora, com o objetivo de enriquecer os colonos “viam no trabalho indígena a grande solução, principalmente por sua abundância e pela exigência de baixos investimentos para a sua obtenção”. O Requerimento de Teresa Vasconcelos, viúva do Capitão Luís de Moraes Bittencourt ao rei D. João V, solicitando licença para resgatar 10 casais de índios para seu engenho<sup>36</sup> confirmam os postulados da autora. Dona Teresa Vasconcelos, viúva do Capitão Luís de Moraes Bittencourt possuía um engenho de fazer açúcar na região de Jequiriça que há muito tempo tinha diminuído a produção de açúcar por falta de servos com que possa fabricar

[...] as canas [por lhe por][...perto] que os anos atrasados houve muita mortandade nos que possuía ficando por isso com os grandes empenhos de [dividas] que com o mesmo Engenho fez para sua conservação e aumento e por cauza das dividas e falta de trabalhadores se deteriora ficando assim [il] [como as ] legítimas [de se as se lhes] que no mesmo engenho [tendo] experimentar conservar aumentar e desempenhar se tem necessidade de 10 casais de índios da terra havia do gentio bravo dos sertões que pretende mandar baixar por resgate em cativoiro.<sup>37</sup>

Nessa região houve uma forte associação entre sertanismo, escravidão indígena e economia mercantilista. Muitas famílias do recôncavo como os Barbosa Leal, os Adorno, e os Bittencourt atuavam em diversificadas frentes de produção, associavam a produção de açúcar, a caça aos negros e índios e a busca por pedras preciosas. O Capitão Miguel de Unhão, por exemplo, era associado a senhores da freguesia de Maragogipe e junto aos índios que administrava era responsável por capturar novos plantéis de índios e ainda de destruir Mocambos de negros rebelados. Nessa região a preocupação dos poderes locais em fiscalizar as questões da utilização da mão de obra dos índios aldeados quase não existiu. No âmbito das Câmaras das vilas do recôncavo sul não foi possível encontrar nenhuma ata que se

referissem as reivindicações de índios administrados ou denúncias de apresamentos irregulares. Talvez por que os índios soubesse que a justiça favorecia com mais frequência aos colonos, tornando-se raro os casos de pedidos de liberdade pelos administrados.

### **Aldeias particulares nas vilas de baixo**

Outra região que possuía diversas aldeia de administração particular era a Vila de Cairu. Inserida na Capitania dos Ilhéus, esta vila avizinhava-se com Camamu, Boipeba e Maraú, importantes zonas produtoras de alimentos e extração de madeiras voltadas para a cidade da Bahia. Em 1734, têm-se as primeiras notícias desse empreendimento, denominado Santa Ana. Nesse contexto, o alcaide-mor João Vieira de Azevedo fez algumas entradas com auxílio de Ângelo de Aguiar Barriga, administrador da aldeia do Jequiriça. Os índios descidos reuniram-se nesse empreendimento para:

[...] impedir os assaltos do gentios bárbaro e livrar aqueles moradores das vexações que padecem, e porque os índios de que se hão de compor as referidas duas aldeias se hão de ajuntar em diferentes partes por não bastarem os que hão de vir da Cachoeira, e me consta que em vários distritos do Recôncavo há alguns esparsos, e outros agregados a pessoas que servem deles. Ordeno aos coronéis e outros quaisquer de milícia e mui particularmente o capitão-mor da Capitania dos Ilhéus e Coronéis dos Regimentos dele deem ao dito alcaide-mor todo o favor e ajuda que carecer para reconduzir os referidos índios para a dita aldeia obrigando-os a que vão para ela e que os entregue quem os tiver em seu poder ou serviço, com a cominação de serem presos em casos que assim o não executem este mesmo procedimento terei com os oficiais que na execução desta ordem se houverem com descuido ou omissão.<sup>38</sup>

Para a fixação dessa aldeia a Câmara havia concedido um sítio. Esta propriedade situava-se nas terras destinadas às vilas para se instalar os “logradouros do povo, estabelecer fontes públicas e repouso das cavalgaduras dos roceiros e dos moradores da vila<sup>39</sup>”. Aos índios foi reservado com base no Alvará de 1700, uma légua de terra, ficando a cargo dos moradores o sustento daqueles escravos.

Os aldeamentos coloniais cumpriram diversas funções nas áreas que foram instalados, porém houve casos em que determinadas funções predominaram. No contexto que a vila de Cairu estava inserida, o que pesou com grande intensidade foi o recrutamento de mão de obra para trabalhar nas lavouras de mandioca, pois para livrar Salvador de uma crise de fome, muito comum nessa época, a coroa Portuguesa organizou o mercado de alimentos na Capitania de Ilhéus, não permitindo que se plantasse tabaco ou qualquer produto diferente dos

gêneros alimentares nessa Capitania, tornando-se está vila uma das principais produtoras de mandioca dessa região.

Apesar do dito João Vieira ser administrador<sup>40</sup> do Santa Ana, este não poderia sair com aqueles índios para uma expedição sem antes consultar os oficiais da Câmara da dita vila, pois a criação desse empreendimento foi feito por “requerimento e instâncias suas em ordem ao seu sossego da Câmara, e segurança dos assaltos do gentio bárbaro como por seres, esses os que concorrem”. Em outra portaria destinada a Vieira se ratificava as mesmas ordens explicitando que os índios não deveriam:

trabalhar aos brancos porque todos se devem ocupar nas suas lavouras e estar prontos para qualquer ocasião e se o capitão não observar prontamente aquela proibição e os soldados não fizerem o mesmo os remeterá a todos presos à cadeia desta cidade para se castigar a sua obediência.<sup>41</sup>

Apesar dos esforços dos jesuítas em manterem o monopólio sobre o acesso à mão de obra indígena naquela região, era a Câmara<sup>42</sup> de Cairu que ditava as regras administrativas do aldeamento de Santa Ana. Em 1736 uma Portaria<sup>43</sup> foi taxativa ao determinar que os padres não consentissem “nas suas aldeias índios algum que lhes não pertença”. Praticamente sem capital para acessar o mercado de escravos africano e devendo forros das terras que ocupavam, os colonos com apoio do conselho desejavam afastar a influência dos jesuítas daquela região, uma vez que excluindo os inácianos supostamente as terras e os índios estariam livres.

O poder adquirido pela Câmara de Cairu para gerir este aldeamento deu aos colonos ligados aos homens bons o total controle sobre aquela mão de obra. Estas instituições constituíram-se em um dos mais importantes pilares governativos da sociedade portuguesa, pois asseguraram que as determinações emanadas do centro chegassem às instâncias locais. Segundo Bicalho, as Câmaras eram compostas por um juiz-presidente, que poderia ser tanto juiz ordinário, caso eleito localmente, quanto juiz de fora, se nomeado pelo rei, dois vereadores e um procurador. Estes oficiais eram eleitos e confirmados pela administração central da coroa ou pelo senhor da terra, caso a vila ou cidade se localizasse no interior de um senhorio. Cada câmara possuía configurações peculiares, as quais se modificavam de acordo com as conjunturas econômicas, sociais e políticas no amplo espaço geográfico da monarquia portuguesa.

Se para a metrópole a ereção das Câmaras nas vilas Coloniais representaria a limitação de fraudes, para os moradores tal determinação representaria grande vantagem na obtenção de

privilégios junto ao governo metropolitano, uma vez que os oficiais das câmaras eram encarregados do funcionamento da vida econômica local, sendo responsáveis pelo processo de colonização, tocando-lhes a definição das formas de gestão municipal em questões que, por costume ou delegação régia, se relacionavam diretamente aos seus interesses.

Foi baseado nos interesses dos colonos que a Câmara de Cairu burlou os procedimentos e autorizou uma série de descimentos ao sertão a fim de conseguir mais mão de obra escravizada para o aldeamento de Santa Ana. Em uma ocasião o Alcaide-mor dessa Vila, João Vieira de Azevedo, recebeu três arrobas de pólvora<sup>44</sup> e seis de munição para as caçadas dos índios que havia fugido de Santa Ana e ainda fazerem entradas ao mato para “tratar a respeito do gentio bárbaro”. Em certas circunstâncias os colonos usavam como estratégia o aprisionamento de mulheres e crianças como forma de atrair os homens, os quais eram mais requisitados para o trabalho diário nas lavouras. Uma fonte do século XVIII descreve essa prática ao alertar ao Capitão-mor Francisco Marques de Oliveira retornar logo ao seu arraial, pois

[...] devemos recear muito que em satisfação e vingança de o desinquietarmos próximo da sua aldeia e das cinco crianças que se lhe apanharam repita as suas costumadas hostilidades ou nos distritos do Cairu ou nas estradas das Minas.<sup>45</sup>

Ao descer os índios, Vieira de Azevedo deveria repartir o espólio de guerra com os homens que lhe acompanharam no sertão e com aquela câmara. A parte da Câmara deveria se juntar a aldeia administrada pelo conselho. A outra parte das peças que cabia ao Capitão Vieira formaria, uma nova aldeia, sob a sua tutela. Nesse contexto, a liberdade dos índios é reconhecida em tese, mas os que não estivessem colaborando com a colonização estavam sujeitos ao cativo. O cativo considerado legítimo era não apenas para os autóctones aprisionados em guerra justa, mas também dos resgatados, os quais serviriam como cativos por 10 anos, “quando comprados por preço não excedente ao taxado pela Junta, e perpetuamente se fosse superior”<sup>46</sup>. Para verificar o cumprimento das supracitadas leis, seria nomeado um capitão dos índios, o qual deveria ser escolhido entre os colonos pelo governador, ficando no cargo por três anos. Essa medida acabou entregando a administração das missões para os colonos, uma vez que cabia aos jesuítas apenas a administração religiosa, ficando os assuntos temporais com os administradores seculares.

No que tange a liberdade dos índios, o regimento passado a João Vieira de Azevedo reconheceu a liberdade natural dos índios, porém acabou se contradizendo, uma vez que adotou algumas formas de escravidão. O resgate ficou permitido quando se tratasse dos índios

de corda. A declaração de guerra justa só seria possível se houvesse autorização do rei. Para os jesuítas, a política indigenista do século XVIII, significou a perda dos privilégios adquiridos anteriormente, pois se estabeleceu a concessão da administração<sup>47</sup> dos aldeamentos a particulares, fato que os religiosos tentaram combater desde os primeiros dias que chegaram ao Brasil.

Mas apesar do pleno funcionamento das aldeias particulares em toda a colônia, esses não eram vistos por todos com bons olhos. Em 1721, foi publicada pelo Arquivo Histórico Ultramarino a “Relação das razões pelas quais se defende a resolução do governo temporal acerca das aldeias dos índios do Brasil”. Neste documento presencia-se o verdadeiro repúdio a tal instituição ao questionar:

Se for de algum Capitão particular que zelo, que providência se poderá esperar de um de um homem que houver de aceitar o cargo de administrar uma Aldeia pobre, aonde são tão poucas as conveniências quando consta por experiência que ainda os Capitães de vilas mais nobres são sujeitos tão ridículos e de tão baixa esfera que mais [serão] para objeto de ludibrio, que para desempenho do seu cargo. Fará este [tal] administrados particular e que se foram outros semelhantes em outro tempo introduzidos nas aldeias do Brasil, que tratavam semelhante dos seus interesses de se convocar os índios para cultura de suas lavouras e as índias para o uso dos seus ilícitos comércios.<sup>48</sup>

Esse documento pró-jesuíta, escrito pelo Rei D. Pedro, mandava proibir semelhante administradores como consta uma carta escrita ao governador da Bahia. Nela estão explícitas as inconveniências de haverem administradores particulares, mandando extinguir, de imediato, o Aldeamento de Santo Antônio<sup>49</sup> de Jaguaripe e todos outros dessa modalidade. Uma das razões para essa determinação é que teoricamente os jesuítas ajudariam no trabalho de conversão dos índios, integrando-os a cultura das lavouras, pois estes seriam todos “naturalmente propensos a ociosidade e vida livre” e ainda, sem a presença dos particulares as contínuas discórdias e perturbação que havia entre párocos regulares e administradores seculares “pelas [tirantias] insolências e roubos que também hão de haver entre os índios e os mesmos administradores” deixaria de existir.

Possuidores da maior parte das terras da Capitania Ilhéus na primeira metade do século XVIII, os jesuítas controlavam a maior parte dos aldeamentos dessa região, são eles: Nossa Senhora das Candeias, Santo André, São Miguel de Serinhaém, Nossa Senhora dos Remédios dos Índios Gueren, Maraú, Nossa Senhora da Escada, São Fidelis do Rio Una e Funis. Dominado grande quantidade de índios, os inacianos não permitiriam que nenhum colono tirasse desses aldeamentos indígenas sem consentimento dos Missionários, sendo

obrigados a qualquer um solicitar ao administrador o trabalho indígena, pagando-lhe “o justo salário do seu trabalho em presença dos ditos missionários”. No que diz respeito ao recrutamento de mulheres, os religiosos também proibiam que se retirassem índias e entregassem a qualquer “pessoa de que possam temer que usem mal delas, ainda que seja para o serviço temporal, que podem e costumam fazer, para ganharem justo estipêndio de seu trabalho”.

Na contramão das aspirações dos religiosos e colonos estavam os interesses dos distintos povos indígenas, para os quais o território colonial era o espaço onde se organizava a vida em coletividade. Imersos nesse jogo de interesses, os índios agiram, quando sobreviveram, como sujeitos históricos atuantes, incorporando os símbolos e signos de Antigo Regime, inclusive reinventando suas formas de agir frente ao mundo colonial.

Nesse processo de escravização os índios não aceitavam passiva a dominação, orquestraram diversas formas de resistência. As constantes fugas dos aldeamentos foi uma dessas vertentes, colocando em pé de guerra colonos e jesuítas. Em uma ocasião fugiram do aldeamento de Maraú, comandado por Inacianos, e foram até o aldeamento de Jequiriça, administrados por particulares. Conhecedores dos conflitos entre esses grupos e do contexto colonial, esses indígenas usaram a dependência dos atores coloniais e procuraram nessa ocasião melhores condições de vida. Após o incidente, os jesuítas trataram logo de entrar em contato com o Reitor do Colégio da Bahia para tentar reconduzir esses indígenas à missão. A lista foi grande, presenciando-se uma diversidade de pessoas com idade e sexo distintos, são eles:

Valério, sua mulher Joana, filhos, Miguel, João, Juliana, Maria e outras filhas, Alexandre, filhos Feliciano, Chameiros e Domingos, Timóteo, sua mulher Florentina, filhos, André, Valério e outros de peito. Seu sobrinho Basílio. Vitorino, sua mulher Antônia, sua mãe- Felipa viúva, filhos Inês, Albina, Inácio, e uma de peito e outros pequenos. Luiz Pessoa, sua mulher Felipa, filhos, Arcângela e outros pequeno. Manuel Pireu, viúvo, Ursula, a quem levou por manceba, Felipe Poloncia, rapariga solteira, Domingos Tourinho, sua mulher Natália, sua filha Josefá, Basílio, sua mulher Ignia, filhos dois meninos.<sup>50</sup>

Em outra ocasião foram os índios do aldeamento de Santa Ana que fugiram dos desmandos do seu administrador e buscaram um aldeamento religioso. A fuga se transformou na principal expressão da resistência indígena. Efetivada em grupo ou individualmente, esta prática foi recorrente durante o século XVIII. Até mesmo nos aldeamentos religiosos, local que se dizia responsável pela propagação da fé católica, as relações entre os grupos nesses espaços, sustentados por um discurso humanista, na maioria das vezes, “assumiam o caráter

de dominação, impondo-se rígidas relações de hierarquização, ocupando os dominados uma posição social inferior aos demais membros da comunidade com os quais conviviam”<sup>51</sup>, levando muitos indígenas a se abrigar em outras localidades.

Assim, pode-se afirmar, tendo como base as constantes fugas e reivindicações armadas, que as condições de vida e trabalhos indígenas administrados desenvolveram-se de forma análoga a exploração dos escravos africanos. Entretanto, como pondera John Monteiro, “em vistas das restrições morais e legais ao cativeiro dos índios, os colonos desde cedo procuraram racionalizar e justificar o domínio sobre seus cativos.”<sup>52</sup>

Para além de alugar os índios, outra característica desse sistema – que ratifica a relação direta entre a administração particular e a escravidão – eram as ordens dos administradores e das autoridades coloniais para reaver os fugidos. Segundo Liliam Ferraresi Brighente<sup>53</sup> tratava-se “do reflexo de um dos direitos compreendidos na propriedade. Isto é, o direito de seqüela, que significa o direito de perseguir a coisa de quem quer que a possua ou detenha”.

O abastecimento dos plantéis de administrados dependia das constantes descidas dos colonos ao interior, as fugas, o excesso de trabalho e as doenças trazidas pelos europeus proporcionava alta mortalidade aos indígenas, levando as bandeiras a irem penetrando cada vez mais em lugares remotos na busca dos cativos indígenas. Daí dá para entender as constantes descidas de Antônio Veloso da Silva, Manuel de Araújo de Aragão, Joseph Vás da Costa, Ignácio da Fonseca Carneiro e Belchior dos Reis ao sertão.

Na vila de Jaguaripe também foi erigida outra aldeia de administração particular com o nome de Santo Antônio,<sup>54</sup> conduzida por Joseph Vás da Costa. Estes índios especializaram-se no ofício de calafates, construtores de embarcações de pequeno e grande calado. A portaria determinava que Costa entregasse a

Ignácio Dias principal da mesma Aldeia os sete índios que tem ocupado em seu serviço contra a ordem que lhe mandei para irem trabalhar na obra da minha nau, donde se lhes há de pagar pontualmente tudo: e o dito principal os leve logo consigo, para a dita obra tirando-os de qualquer ocupação em que estejam sem o dito Capitão lho impedir, antes faça toda a diligência, por ajuntar alguns mais além dos setes.<sup>55</sup>

A gestão desse aldeamento revelou-se mais complexa que os dos outros, havendo constantes trocas dos capitães administradores. José da Costa Vaz foi substituído por Ignácio da Fonseca Carneiro, morador nas terras da mesma aldeia e que tinha confiança daqueles índios, já atuando com esse grupo nas guerras de conquista do sertão há mais de trinta anos. A figura dos *capitães civis*, pela primeira vez foi admitido dentro dos aldeamentos em 1611, separava a administração temporal da espiritual. A partir dessa determinação os colonos eram

quem de fato cuidava da distribuição dos índios, o preço de sua jornada de trabalho e os dias que poderia ficar fora dos aldeamentos.

Mesmo quando administrados por capitães, os índios continuavam, muitas vezes, obedecendo somente aos padres, o que deu origem a inúmeros problemas no cotidiano. O poder espiritual dos religiosos desdobrava-se, na prática, em poder temporal. A razão encontra-se na descontinuidade da administração do capitão de aldeia (temporária e muitas vezes rejeitada pelos índios) e, inversamente, na presença contínua dos padres nos aldeamentos. Deve-se também levar em conta que os padres, se comparados com os colonos, dispensavam um melhor tratamento aos índios, pois segundo a doutrina inaciana, por exemplo, a brandura era sempre recomendada, não obstante o rigor da obediência. O Padre Missionário Frei Lázaro da Purificação conseguiu livrar os índios Tabaquens e Araquens, que a ele estava tutelado, de ir trabalharem nas minas de salitre por um ano. O frei se queixava do estado físico em que se encontravam os indígenas e pessoalmente reconduziu os índios a sua missão. Mas, apesar de livrar os índios da exploração dos colonos, os Tabaquens e Araquens iriam fazer:

[...] as casas que hão de viver, com tal advertência, que não deixará vossa paternidade de dar todos os mais que pertencer a essa missão, para assistirem a fábrica do mesmo salitre, quando lhe forem pedido pelo administrador, ou fabricantes com até o presente fez e é tudo o que neste particular posso fazer a fim de mostrar a vossa paternidade a minha vontade e o muito que desejo o aumento de todas essas missões.<sup>56</sup>

As constantes noções de direitos acerca dos povos indígenas impediu que seu lugar social e seu estatuto jurídico estivessem claramente consolidado. O que mais oscilava e era contraditório na legislação indigenista não era a liberdade dos índios, mas a forma mais eficiente de explorar o seu trabalho. A partir do momento que a colonização se consolidava, a hegemonia do Estado portuguesa se firmara em área antes desconhecidas. Além do território, suas riquezas e seus habitantes tornam-se, por extensão, domínios da Coroa. A permanência das populações indígenas nas terras recém-conquistadas era uma “dádiva” concedida pelo rei, por isso, os índios tinham a obrigação de retribuir, por sua permanência nas terras usurpadas, atuando “na guerra de conquista, no conhecimento da região e no trabalho da terra, tornando-se essencialmente soldado, um ‘técnico ecológico’ e, sobretudo, escravo.”<sup>57</sup>

Os índios submetidos a essa condição eram obrigados a prestarem serviços a Coroa portuguesa em construções, fortalezas, no carregamento de mercadorias, pois estavam prestando trabalho público, o qual era realizado para o bem da coletividade. Além disso, seus

administradores poderiam os alugar para prestarem serviços particulares, tornando-se, a bem dizer, um escravo que não servia apenas a um senhor, mas a toda sociedade.

Em razão da demanda de mão de obra exigida pela economia mercantilista muitos colonos se especializaram nas atividades de preação de índios. As expedições compunham-se de diversos atores sociais, envolviam-se nos negócios de prospecção de ouro, na abertura de minas de salitre e captura de negros escravizados. Por oferecer uma alternativa econômica diversificada, as expedições eram financiadas por particulares e pelos representantes da Câmara Municipal local.

Os armadores dessas jornadas preocupavam-se inicialmente com a quantidade de homens que partiriam para o interior, recrutando entre as vilas vizinhas os milicianos. Depois de armar a tropa era necessária municiá-las com armas, munições e alimentos, tudo isso concorrendo o capital misto. Os resgates e os descimentos eram as principais fontes de abastecimentos das aldeias particulares, “além destas estarem ao mesmo tempo atreladas, ora sob a capa de um movimento colonizador, ora ao projeto de busca de exploração de novas fontes de riqueza comercial exigido pelo sistema colonial.”<sup>58</sup>

### **Considerações finais**

O estudo de Monteiro (1994) teve o mérito de associar a administração particular à escravidão. Para ratificar suas afirmações sobre o cativo dos índios administrados John Manuel Monteiro evidencia duas situações peculiares a escravidão. Em primeiro lugar estava o advento da venda de índios na condição de administrados, “embora ultrapassasse os limites da administração particular”. Outra determinante para se considerar a administração indígena como uma escravidão disfarçada relacionava-se a presença de cartas de alforrias, um dos únicos meios de se livrar das obrigações do serviço obrigatório.

Embora raro, se conseguiu identificar o Registro de uma carta de alforria envolvendo Paula índia potiguar. Paula com seus filhos, Diogo e Anna, requeriam sua liberdade contra a vontade dos herdeiros de Miguel Alemão Lobo, são eles Pedro de Castro Lobo, Martim Lopes, Diogo Lopes, Miguel Alemão, Domingo Pinto da Fonseca, Manoel Gonçalves Serqueira. O tabelião definiu que:

[...] a dita índia e seus filhos pela qual me foi dito que ela e os ditos seus filhos eram forros e que tinham mandado aos ditos herdeiros que pretendiam seus cativo e

contrários a sua liberdade para virem a meu juízo a dizerem de sua justiça pedindo-me lhes mandasse dar procurador o que tudo visto por mim, e citação que pelo Meirinha do mar Miguel Dourado fora feito as partes mandei ao advogado Francisco Gomes Barreto requeresse, e procurasse pela justiça e liberdade da dita índia, e seus filhos e o dito advogado me requereu, que mandasse ficar a citação como tinha mandado em seu vigor até a primeira audiência em a qual viria com a sua petição sumaria o que assim mandei ficasse sendo.<sup>59</sup>

Dizia Paula que era índia de cabelo corredio do gentio Pintuaguar deste Estado do Brasil, reduzida a fé católica, por isso seria forra, livre e isenta de toda a sujeição de cativo. A justificativa utilizada pela indígena estava amparado na própria legislação indigenista, afinal diziam as leis que apenas o gentio, índios não batizados, estava sujeito a escravidão, portanto pela letra fria da lei era seria livre. Estes atores sociais resignificaram e incorporaram à sua cultura os códigos de funcionamento do mundo europeu, aprendendo os símbolos e signos de sociabilidade que lhes permitiam viver no ambiente colonial.

Porém os herdeiros de Miguel Alemão Lobo não aceitaram essa justificativa e levaram o caso ao tribunal. Em sua defesa, Paula, diante do juiz afirmou que serviu

[...] a essa família a mais de trinta anos que o serve sem querer desistir de a terem como cativar e a seus filhos e assim que pede a vossa mercê visto o que alega lhe mande sumariamente perguntar as testemunhas que apresentar, e achando que é como diz do dito gentio a haja por forra e livre da sujeição como que está para o que estão as partes citadas interessada a espojar a ele suplicante da possessão e domínio de sua escrava de que estava se posse havia mais de 30 anos por seus antecessores como era público<sup>60</sup>.

Paula foi comprada de Miguel Alemão Lobo por Feliciano de Carvalho, que a libertou. Os seus herdeiros, porém a furtarem clandestinamente na sua casa e a reescravizou junto com seus filhos. A primeira sentença assim foi cumprida:

Visto estes autos petição de Paula índia do gentio petiguar da terra desta província e lei novíssima de sua majestade, a folhas doze por diante, e que por ela dispõe o dito senhor que se lhe deu cumprimento sem interpretação conformando-me com a disposição da dita lei recebida e aprovada neste estado julgo a dita índia por forra e livre e isenta conforme seu nascimento natural, e a seus filhos Diogo e Ana e se vão em paz a viver aonde lhes bem vier, e se lhe passe sentença de liberdade e seja tudo em custa visto ser pobre, e miserável.<sup>61</sup>

Até o término do seu processo de liberdade, a índia Paula devia esperara na casa de uma terceira. O seu julgamento estava se baseado em na lei de 1611, há muito tempo revogada. Nela o rei determinava que qualquer índio reduzido ao grêmio da igreja era livre, pois os cativos seriam aqueles regatados em guerras justa. O advogado dos réus protestaram e alegou a

[...] perdas e serviço da dita índia pedindo-me lhe deferisse a sua apelação o que visto por mim mandei se passasse sentença a índia e seus filhos e que respondi com a lei que andava acostada aos autos que lhe não recebia apelação nem agravo e o dito advogado protestou por carta testemunhável com o teor dos autos com protestação de ser recebida na maior alçada por apelação onde diretamente o caso coubesse, com custas e mandei que sem embargo de seu protesto e requerimento se passasse sentença.<sup>62</sup>

No final do processo, Paula e seus filhos foram libertos. Ao analisar a existência dessas diversas aldeias espalhadas por essa região, pode-se afirmar que sempre existiu diferença entre os índios e os africanos, quanto a condição e possibilidade de escravidão. Como apontou Luiz Felipe Alencastro (2000, p.87-88), os africanos abrolhavam nas legislações de Portugal como escravos, sem contestações, já os indígenas são apontados como cativos, termos que, na prática, apresenta apenas numa condição transitória de privação de liberdade.

A formação desses núcleos erigiu da precisão de mão de obra para abastecer os pequenos, médios e grandes proprietários do Recôncavo. Com dificuldade de acessar o mercado de escravos africanos, utilizando a força de trabalho indígena, parece estar claro que a escravização dos negros da terra era uma das principais motivações que moviam os homens do litoral para o sertão.

## Referências

BARROS, Rafael dos Santos. Homens da Fronteira: índios, capitães e sertanismo na Ilhéus setecentista. *História Unicap*, V. 3, p. 137-152, 2016.

BARROS, Rafael dos Santos. *Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na sesmaria dos jesuítas, 1700-1750*. 2015. F.158. Dissertação (Mestrado em História)– Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

BRUST, M. Corpo submisso, corpo produtivo: os jesuítas e a doutrinação dos indígenas nos séculos XVI e XVII. *Revista Aulas*, Campinas, n. 4, p. 1-30, abr./jul. 2007.

BRIGHENTE, Liliam Ferraresi. *Entre a liberdade e a administração particular: a condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750)*, F.146. Dissertação Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, 2012.

ELIAS, Juliana Lopes. *Militarização indígena na capitania de Pernambuco no século XVII: caso Camarão*. Tese (Doutorado em História). Recife: UFPE, 2005. p.60.

FÉRRER, Francisco Adegildo. Os índios Cariri e sua Resistência Conquista "branca": Uma Leitura a partir dos Relatos da Época Colonial. *Revista do Instituto do Ceará*, v. 121, p. 185-208. 2007

FRAGOSO, João. A Noção de Economia Colonial Tardia no Rio de Janeiro e as Conexões Econômicas do Império Português: 1790-1820. In: FRAGOSO, João; *etall.* (Orgs.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, p.319-338.

MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira*. Índios e capuchinhos na ocupação dos sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes. Séculos XVIII-XIX. 2008. f. 401. Tese (Doutorado em História) –Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 65..

MONTEIRO, John. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*: Companhia das Letras, 1994, p. 130.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. De como se obter mão de obra Indígena na Bahia Entre os Séculos XVI e XVIII. *Revista de História*. São Paulo: USP, n. 129-132, 1994.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O tempo da dor e do trabalho*. A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. 1998. 5 v. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII) In: CUNHA, Manuela (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

SOUSA, Mônica Hellen Mesquita de. *Missão na Ibiapaba: Estratégias e táticas na Colônia nos séculos XVII e XVIII*. 2003. f.122. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

THOMAS, Georg. *Política indigenista dos Portugueses no Brasil 1500-1640*. São Paulo: Ed. Loyola, 1981. p.10.p. 66.

## Fontes

BN. Carta para o Padre Manuel de Barros de Afonseca Capelão da Aldeia de Jacohipe sobre dar os índios que lhe pedir o Capitão-mor Antônio de Almeida Velho, que forem necessário para o serviço de Sua Majestade. A mesma carta se escreveu ao Padre Missionário da Aldeia dos Payayas Frei Lourenço de Jesus, exceto o último Capítulo. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 41, p.123.

BN. Para o administrador da aldeia de Jequiriça. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 72, p.49.

BN. Portaria para o provedor da Fazenda. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 76, p.357.

BN. Portaria para o Alcaide-mor João Vieira de Azevedo a qual foi oficiais da Câmara da vila do Cairu. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 75, p.106.

BN. Portaria para se prenderem os índios que desertarem da nova aldeia de Santa Ana. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 76, p.337.

BN. Para João Rodrigues Adorno, e do mesmo teor outra a Manuel de Araújo Aragão. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 9 p.6.

BN. Carta para sua Majestade sobre o Hospício que têm os Religiosos do Carmo no sítio da Cachoeira, e dos índios que o Coronel Manoel de Aragão ocupava na Vila que edificava. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 34, p.60.

BN. Carta para o Padre Missionário Frei Lourenço de Jesus sobre a queixa do Padre Manuel de Barros, acerca dos índios da Aldeia de Jacohipé. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 41, p.20.

BN. Portaria para o Alcaide-mor João Vieira de Azevedo a qual foi oficiais da Câmara da vila do Cairu. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 75, p.106.

BN. Carta para o Coronel João Peixoto Viegas. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 41, p.123.

BN. Para João Rodrigues Adorno, e do mesmo teor outra a Manuel de Araújo Aragão. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 44, p.82.

BN. Portaria para o Sargento-mor da Aldeia de Jequiriça. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 44, p.82.

Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548, Lisboa, AHU, códice 112, f. 1-9.

Relação das razões pelas quais se defende a resolução do governo temporal acerca das aldeias dos índios do Brasil. AHU- Baía, Cx11, doc. 122. AHU\_ACL-CU-005,Cx.14,D. 1230.

---

## Notas

<sup>1</sup> Elucida Paraiso que a transformação dessas relações já estava prevista na própria Carta de Doação em que se garantia ao donatário o direito de “envio de 24 escravos que se permitia poder anualmente remeter em seus navios ao porto de Lisboa, por marinheiros e grumetes todos os escravos que bem quisesse”. Porém, no início havia uma captura de índio em pequena escala, decorrente da necessidade de satisfazer o sentimento de curiosidade pelo exotismo das terras e população brasileira na Europa. PARAÍSO, Maria Hilda B. *O tempo da dor e do trabalho. A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. 1998. 5 v. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

<sup>2</sup> Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548, Lisboa, AHU, códice 112, f. 1-9.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Para a obtenção de escravos, os colonos aproveitaram de alguns costumes dos índios, a exemplo das rivalidades entre os grupos. As guerras ininterruptas dos índios entre si deram origem a muitos prisioneiros, os quais seriam devorados em rituais antropofágicos. Muitos dos índios que seriam comidos, índios de corda, foram obtidos pelos portugueses por meio da troca por mercadorias europeias. Esse modo de proceder foi nomeado Resgate. Como os compradores salvavam os índios de corda da morte, a Coroa portuguesa legitimava a escravidão nessas circunstâncias, podendo ser por tempo determinado ou para o resto da vida.

<sup>5</sup> Além das discussões clássicas entre jesuítas e colonos, outra vertente que se instituiu na colônia a cerca da conversão indígena foi a dos Padres Franciscanos. Na questão da escravidão indígena procuraram não combater de frente aos colonos, aliás, reforçaram o direito desses em obterem seus escravos. Esses religiosos não viam com bons olhos a política jesuítica dos aldeamentos, para os Franciscanos o melhor método da conversão eram as missões volantes, permanecendo os padres nos distantes espaços indígenas até que a conversão fosse completa. Mas como os inicianos foram a mais influente instituição religiosa da colônia impediram que a efetivação das concepções dos franciscanos ganhasse espaço na política indigenista. THOMAS, Georg. *Política indigenista dos Portugueses no Brasil 1500-1640*. São Paulo: Ed. Loyola, 1981. p.10.p. 66.

<sup>6</sup> Segundo Beatriz Perrone, “aos índios aldeados e aliados é garantido a liberdade ao longo de toda a colonização. Afirma-se, desde o início, que livres, são senhores de suas terras nas aldeias, passíveis de serem requisitados para trabalharem para os moradores mediante pagamento de salário e devem ser muito bem tratados”. No entanto esses princípios vão se modificando quando se refere aos inimigos, para os quais a guerra

---

justa era uma das soluções. . PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios Livres e Índios Escravos: princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII) In: CUNHA, Manuela (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992

7 BN. Regimento que levou o Capitão-mor Gaspar Roiz Adorno na jornada do sertão. 24\12\1654. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 04, p.37-42.

8 Idem.

9 AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 4, D. 360.

10 AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 4, D. 360.

11 BN. Carta sobre a casa de fabrica da pólvora: Minas do Salitre; insuficiência de seu administrador, e ir Pedro Barbosa leal examinar e ver o que nelas se tem obrado. 26\06\1703. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 34, p.151-153.

12 BRUST, M. Corpo submisso, corpo produtivo: os jesuítas e a doutrinação dos indígenas nos séculos XVI e XVII. *Revista Aulas*, Campinas, n. 4, p. 1-30, abr./jul. 2007.

13 FÉRRER, Francisco Adegildo. Os índios Cariri e sua Resistência Conquista "branca": Uma Leitura a partir dos Relatos da Época Colonial. *Revista do Instituto do Ceará*, v. 121, p. 185-208. 2007.

14 Sob quais circunstâncias poderia se declarar a guerra justa? Para responder a essa indagação é preciso determinar a fundamentação jurídica e as circunstâncias da expansão portuguesa da época. Além das heranças medievais, tal como aparece na doutrina de Santo Tomás de Aquino, o franciscano Álvaro Pais determinou em Portugal o conceito de guerra justa, enumerando cinco situações para a sua legitimação: Para que a guerra fosse justa e necessária deveria preexistir uma injusta do adversário; a guerra, que é má de per si, era um mal necessário, por exemplo, para atingir a paz; mas a causa da guerra não basta para a sua justificação; a intenção da guerra é decisiva, para que ela possa ser limpa. Uma guerra que tenha um motivo legítimo pode tornar-se injusta, se é conduzida por ódio e vingança; só a uma instância competente\_\_ o Príncipe ou a Igreja\_\_ é permitido declarar a guerra. Uma declaração de guerra por particulares é nula. Pelos meados do século XVI, houve a enumeração de novos motivos para se declarar uma guerra. Diferente de Álvaro Pais, principal documento legitimador até o período, a nova resolução define que apenas ao rei toca o direito de declarar uma guerra justa, negando a Igreja e ao Santo Padre poderem declarar guerra dessa natureza aos infiéis. Diante desse quadro nota-se que, a simples propagação da fé não era um caso suficiente para se declarar uma guerra, este motivo poderia vir nos documentos, mas para ser legítimo teria que está aliado a outros fatores, tais como: inimigos que ocuparam o território do Rei, morte de um missionário e impedimento da empresa de Portugal no ultramar. O supracitado Breve também rejeita a antropofagia como legítima para se declarar uma guerra. ELIAS, Juliana Lopes. *Militarização indígena na capitania de Pernambuco no século XVII: caso Camarão*. Tese (Doutorado em História). Recife: UFPE, 2005. p.60.

15 O barbarismo dos costumes – e a resistência à colonização – foi uma das principais justificativas para se aprovar uma guerra contra um grupo indígena. A origem do conceito bárbaro remete a Grécia Antiga, quando os gregos classificavam todo povo estrangeiro que não falavam o grego e não conheciam os fundamentos políticos dos “povos civilizados”, a democracia. O bárbaro seria aquele povo que não respeitava as instituições, não possuía governo centralizado, não habita a *pólis* vive em meio à desordem, a ausência de leis. Esse conceito foi transportado à colônia e serviu para definir povos culturalmente heterogêneos, sempre reservando aos que se enquadram nessa categoria o estigma da inferioridade. O “canibalismo, a nudez, as guerras, a falta de centralização política (no caso da América portuguesa) eram os indícios suficientes para o emprego do termo”, que foi utilizado à exaustão nos escritos coloniais.

16 BN. Carta para o Padre Missionário Frei Lourenço de Jesus sobre a queixa do Padre Manuel de Barros, acerca dos índios da Aldeia de Jacohipe. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 41, p.20.

17 Idem.

18 BN. Carta para o Padre Manuel de Barros de Afonseca Capelão da Aldeia de Jacohipe sobre dar os índios que lhe pedir o Capitão-mor Antônio de Almeida Velho, que forem necessários para o serviço de Sua Majestade. A mesma carta se escreveu ao Padre Missionário da Aldeia dos Payayas Frei Lourenço de Jesus, exceto o último Capítulo. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 41, p.123.

19 Idem.

20 BN. Carta para o Capitão-mor Antônio Almeida Velho, sobre proibir que nenhuma pessoa das que assistem no salitre, vá, nem mande buscar as aldeias índia alguma, seja moça ou velha para trabalhar no dito salitre. V.40, p. 171.

21 Idem.

- 
- 22 Carta para o Capitão Antônio Almeida Velho, para que não consinta que nenhum dos oficiais do salitre mande buscar índia alguma das aldeias, das que forem solteiras. v.40, p. 175-176.
- 23 BRIGHENTE, Liliam Ferraresi. *Entre a liberdade e a administração particular: a condição jurídica do indígena na vila de Curitiba (1700-1750)*, f.146. Dissertação Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, 2012.
- 24 PERRONE-MOISÉS, op. cit., p.10.1992.
- 25 Em uma Carta enviada ao Padre Missionário de S. Jerônimo, presenciamos pela primeira vez, uma ordem para que se pagassem um salário aos índios vaqueiros por terem conduzidos a boiada de Francisco da Costa. Esses homens possuíam o trato do sertão, conheciam estradas, rios e picadas. Em muitas ocasiões os colonos dependiam dessa mão de obra especializada e ceder, em alguns momentos, foi necessário, afinal quem conhecia tão bem o território como os naturais da terra? V.40,p.170.
- 26BN. Para João Rodrigues Adorno, e do mesmo teor outra a Manuel de Araújo Aragão. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 9 p.6.
- 27 BN. Carta para sua Majestade sobre o Hospício que têm os Religiosos do Carmo no sítio da Cachoeira, e dos índios que o Coronel Manoel de Aragão ocupava na Vila que edificava. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 34, p.60.
- 28 BN. Para João Rodrigues Adorno, e do mesmo teor outra a Manuel de Araújo Aragão. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 44, p.82.
- 29 BN. Portaria para o Sargento-mor da Aldeia de Jequiçá. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 44, p.82.
- 30 BN. Carta para o Coronel João Peixoto Viegas. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 41, p.123.
- 31 BRIGHENTE, Liliam Ferraresi. Op. Cit. p. 75.
- 32 GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. (Orgs.) *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- 33 FRAGOSO, João. A Noção de Economia Colonial Tardia no Rio de Janeiro e as Conexões Econômicas do Império Português: 1790-1820. In: FRAGOSO, João; *et al.* (Orgs.) *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, p.319-338.
- 34 FRAGOSO, João. Op. Cit. p.319-338.
- 35 PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O tempo da dor e do trabalho. A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. 1998. 5 v. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- 36 AHU\_\_ACL\_\_CU\_\_005, Cx.16, D. 1384
- 37 AHU\_\_ACL\_\_CU\_\_005, Cx.16, D. 1384
- 38 BN. Portaria para o Alcaide-mor João Vieira de Azevedo a qual foi oficiada na Câmara da vila do Cairu. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 75, p.106.
- 39 Idem.
- 40 BN. Portaria para o Alcaide-mor João Vieira de Azevedo a qual foi oficiada na Câmara da vila do Cairu. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 75, p.106.
- 41 Idem
- 42 Juridicamente, o índio era considerado livre, mas o *uso e costume* da escravidão moldaram e firmaram o direito consuetudinário plenamente empregado por aquela sociedade. Para garantir seus interesses, os colonos sempre alegavam, na Câmara, que a carência material não podia ser contornada sem o ‘remédio do sertão’
- 43 BN. Portaria para se prenderem os índios que desertarem da nova aldeia de Santa Ana. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 76, p.337.
- 44 BN. Portaria para o provedor da Fazenda. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 76, p.357.
- 45 Barros, R.S. Homens da Fronteira: índios, capitães e sertanismo na Ilhéus setecentista. História Unicap, V. 3, p. 137-152, 2016.

---

46 MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira*. Índios e capuchinhos na ocupação dos sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes. Séculos XVIII-XIX. 2008. f. 401. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. p. 65..

47 No decreto de 1587, apareceram pela primeira vez as resoluções da Coroa Portuguesa acerca dos índios administrados por particulares. Para que fosse legítima a administração, necessitava-se que os índios fossem adquiridos de acordo com a política indigenista da época: ou por Guerra Justa ou por Resgate. Além dessas duas formas, outras duas se estabeleceram: o contrato sob a forma de aluguel, mediante o pagamento de diárias ao procurador dos índios, caso fossem aldeados, ou o contrato de índios livres mediante o pagamento de salários. Para que fossem cumpridas as determinações, foi nomeado um Ouvidor Geral que daria conta da execução dos pagamentos de salários aos índios e aos maus tratos sofridos pelos últimos. Caso fosse constatada a agressão, os agredidos poderiam mudar o local de trabalho.

48 Relação das razões pelas quais se defende a resolução do governo temporal acerca das aldeias dos índios do Brasil. AHU- Baía, Cx11, doc. 122. AHU\_ACL-CU-005, Cx.14, D. 1230.

49 Segundo Maria Hilda Paraíso “há um silêncio quase absoluto sobre a localização das propriedades que, comprovadamente, usavam escravos indígenas. Apenas dispomos dos cálculos relativos à área compreendida entre o castelo da Casa da Torre, em Bom Jesus de Tatuapara, hoje conhecida como praia do Forte, ao norte de Salvador, e seu limite sul, a ponta do Padrão, no período que antecede a instalação do Governo Geral. Porém, pode-se inferir que as relações não eram pacíficas se considerarmos os relatos, pedidos e o destino dos Donatários das três antigas capitanias” localizadas no Estado da Bahia.

50 BN. Para o administrador da aldeia de Jequiriça. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 72, p.49.

51 BARROS, Rafael dos Santos. *Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na sesmaria dos jesuítas, 1700-1750*. 2015. F.158. Dissertação (Mestrado em História)–Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

52 Monteiro, John, *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*: Companhia das Letras, 1994, p. 130.

53 BRIGHENTE, Liliam Ferraresi. Op. Cit. p. 75.

54 BN. Portaria que se mandou ao Capitão as Aldeia de Santo Antônio de Jaguarippe Joseph Vás da Costa. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 07\05\1669.

55 Idem.

56 BN. Carta para o Padre Missionário Frei Iazaro da Purificação sobre livrar aos índios Tabaquens e Araquens e lhes conceder licença por tempo de um ano para não serem ocupar nas oficinas do salitre. V.40p. 348

57 OLIVEIRA, Mauro Leonardo da Costa de. *Escravidão indígena na Amazônia colonial*. 2001. F.106. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal de Goiás.

58 OLIVEIRA, Mauro Leonardo da Costa de. *Escravidão indígena na Amazônia colonial*. 2001. F.106. Dissertação de Mestrado apresentado ao programa de pós graduação em História da Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2001.

59 BN. Registro de uma carta de alforria de Paula índia do gentio potiguar da terra dada por uma sentença do provedor da fazenda se sua majestade da Capitania de Itamaracá e se registrou neste livro por despacho do provedor-mor da fazenda deste Estado Lourenço de Brito Correa. V.40, p. 348.

60 Idem.

61 Idem.

62 Idem.